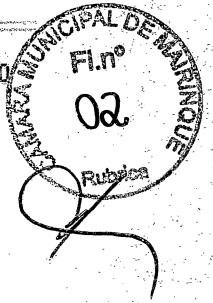


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.509.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR WILLIAN MENDES

PROJETO DE LEI Nº 58/2026-L

“Dispõe sobre a denominação da ponte localizada no bairro Cristal como ‘Ponte Cristal do Alto’ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mairinque decreta:

Art. 1º

Fica denominada “Ponte Cristal do Alto” a ponte localizada no bairro Cristal, no Município de Mairinque, sendo que, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal, a referida ponte não possui denominação oficial.

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 25 de Maio de 2026


Vereador Willian Mendes



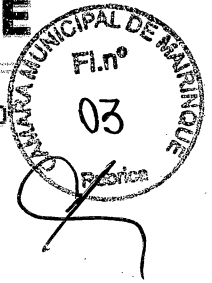
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 48.919.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR WILLIAN MENDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar oficialmente a ponte localizada no bairro Cristal como "Ponte Cristal do Alto".

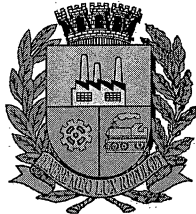
A denominação proposta busca fortalecer a identificação da localidade, valorizando a região e facilitando a referência geográfica para moradores, visitantes, serviços públicos, entregas e atendimentos de emergência.

Além disso, a recente revitalização da estrutura reforça a importância da oficialização de sua nomenclatura, promovendo organização urbana e reconhecimento da identidade local.

Dessa forma, considerando o interesse público e a relevância da medida para a comunidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

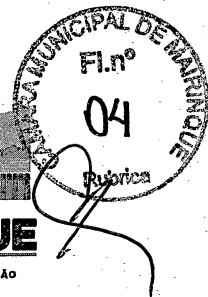
Mairinque, 25 de Maio de 2026


Vereador Willian Mendes



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



C E R T I D ã O N º 101 / 2026

CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **WILLIAN SEBASTIÃO MENDES**, que após consultar os nossos arquivos, ficou constatado que a referida ponte, **NÃO** possui denominação oficial, conforme coordenadas: 23°27'43.4"S,47°14'55.9"W, podendo ser denominada nos termos da legislação vigente - Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar eu, (Luiz Alberto da Silva), Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão, que se destina para fins de comprovação na elaboração de Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino -----.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de maio de 2026.



JÉAN PETER RUSSO
TÉC. AGRIMENSOR

Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
RNP. 02107762856

Proc. nº 3171/2026 – 16/04/2026.
las.

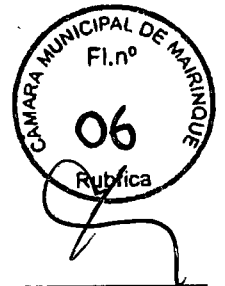




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 58/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

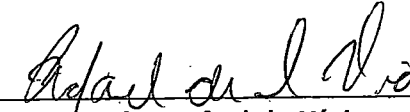
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de maio de 2026.

Expediente da 52ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente